



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Agaciel Maia

PL 201 /2015
PROJETO DE LEI N°

(do Excelentíssimo Senhor Deputado Agaciel Maia)

L I D O
Em 03/03/15
Assessoria de Protocolo

“Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais que não aceitem pagamento por meio de cheques ou cartões de débito ou crédito, a fixar placa contendo informações sobre a não aceitação, no âmbito do Distrito Federal.”

Art. 1º. Ficam obrigados os estabelecimentos comerciais de todos os ramos que não aceitem pagamento por meio de cheques ou cartões de débito ou crédito a fixar, em local visível, placa contendo informação sobre a não aceitação das formas de pagamento.

Parágrafo Único - A placa de que trata o caput deste artigo deverá ter dimensões de, no mínimo, 21 cm de largura e 29,7 cm de altura (folha A4).

Art. 2º. O Poder Executivo adotará medidas para penalizar a inobservância às disposições desta lei, como advertências e multas.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Selhor de Protocolo Legislativo

PL N° 201/2015

Folha N° 01 Paulu

A matéria que ora encaminho a esta Casa Legislativa tem o propósito de informar os consumidores sobre a não aceitação de pagamento, por meio de cheques ou cartões de débito ou crédito, nos estabelecimentos comerciais da nossa cidade. São inúmeros os relatos de cidadãos que passam por constrangimento nesses locais, visto que não dispõem dessas informações.

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Praça Municipal Quadra 2 Lote Setor de Industrias Gráficas GABINETE 07

Brasília - DF - Brasil CEP 70094-902

Fone : -55 (61) 3348-8070 71 72 73 74 75

ASS 03/03/2015 14:22
Paulu



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Agaciel Maia

A iniciativa vem a atender à coletividade, já que alguns estabelecimentos comerciais que não aceitam cheques, tampouco cartões de débito ou crédito, são omissos nesses casos. Muitos desses locais prestam tais informações ao consumidor apenas no momento de pagar a conta.

Ademais, o projeto vai ao encontro do que preceitua o inciso IV do art. 4º da Lei Federal Nº 8.078/90, que dispõe sobre a proteção do consumidor. Ressalte-se que é finalidade da Política Nacional de Relações de Consumo o atendimento das necessidades dos consumidores, in verbis:

“Art. 4º

.....

IV- educação e informação de fornecedores e consumidores, quanto aos seus direitos e deveres, com vistas à melhoria do mercado de consumo.....”

É importante registrar, também, que o inciso III do art. 6º do Código de Defesa do Consumidor, determina, como direito básico do consumidor, a obtenção de informações adequadas sobre os diferentes produtos e serviços, características, quantidade, preço, entre outros.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões...

Deputado Agaciel Maia
Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças

Setor de Protocolo Legislativo

PL Nº 201/2015

Folha Nº 02 Paulo

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Praça Municipal Quadra 2 Lote 5 Setor de Indústrias Gráficas - GABINETE 11-07

Brasília - DF - Brasil - CEP : 70094-902

Fone : +55 (61) 3348-8070 - 71 72 73 74 75



Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 201/2015

Autoria: Deputado Agaciel Maia (*"Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais que não aceitem pagamento por meio de cheques ou cartões de débito ou crédito, a fixar placa contendo informações sobre a não aceitação, no âmbito do Distrito Federal"*)

Ao **SPL** para indexação e, em seguida, ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CDC** (RICLDF, art. 66, I, "a" e "b") e, em análise de admissibilidade, na **CCJ** (RICLDF, art. 63, I).

Em 04/03/2015.

Leonardo Címon Simões de Araújo

Matrícula 16.809

Consultor Legislativo

*Leonardo Címon Simões
Matr.: 16.809-15
Consultor Legislativo
Assessoria de Plenário e Distribuição*

Setor de Protocolo Legislativo

PL Nº 201/2015

Folha Nº 03 Paula